

PROJETO DE LEI Nº 3227/2024

EMENTA:
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 9.304 DE 11 DE JUNHO DE 2021 QUE ALTEROU A LEI Nº Nº 8.445, DE 03 DE JULHO DE 2019

Autor(es): Deputado LUIZ PAULO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art 1º- O § 2º do art 2º, da [Lei nº 8.445, de 03 de julho de 2019](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 2º As condições estabelecidas em termo individual de concessão de regime diferenciado de tributação poderão ser alteradas ou suspensas, excepcionalmente, em caso de recessão econômica, estado de calamidade pública oficialmente reconhecido ou motivo de força maior que impossibilite o cumprimento das condições originais, mediante decisão fundamentada proferida pelo Secretário de Estado de Fazenda, que comunicará a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 20 de março de 2024

Deputado LUIZ PAULO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar o § 2º do artigo 2º da Lei nº 8.445, de 03 de julho de 2019 alterado pela Lei nº 9.304, de 11 de junho de 2021.

Art. 1º O § 2º do artigo 2º, da [Lei nº 8.445, de 03 de julho de 2019](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º (...)**

(...)

§ 2º As condições estabelecidas em termo individual de concessão de regime diferenciado de tributação poderão ser alteradas ou suspensas, excepcionalmente, em caso de recessão econômica, estado de calamidade pública oficialmente reconhecido ou motivo de força maior que impossibilite o cumprimento das condições originais, mediante decisão fundamentada proferida pelo Secretário de Estado de Fazenda, ouvida a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.”

A redação da legislação em vigor e que se pretende modificar, dispõe que a Assembleia Legislativa será ouvida quando as condições estabelecidas em termo individual de concessão de regime diferenciado de tributação forem alteradas ou suspensas, excepcionalmente, em caso de

recessão econômica, estado de calamidade pública oficialmente reconhecido ou motivo de força maior que impossibilite o cumprimento das condições originais.

Uma das funções principais do Parlamento Fluminense é fazer o controle externo da administração pública, logo não é da sua competência, dar aval, em nome da Assembleia Legislativa pela Comissão de Tributação, a alteração em regime diferenciado de tributação já pactuados.

Em que pese a iniciativa, a alteração na redação se faz necessária

Legislação Citada

Lei nº 9.304, de 11 de junho de 2021.

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303227	Autor	LUIZ PAULO
Protocolo	14490	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	20/03/2024	Despacho	20/03/2024
Publicação	21/03/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Economia Indústria e Comércio
- 03.:**Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3227/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240303227									
 									
▼ ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 9.304 DE 11 DE JUNHO DE 2021 QUE ALTEROU A LEI Nº Nº 8.445, DE 03 DE JULHO DE 2019 => 20240303227 => {Constituição e Justiça Economia Indústria e Comércio Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }					21/03/2024		Luiz Paulo		
➔ Distribuição => 20240303227 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303227 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

